



LEI Nº 5.881, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. PROJETO DE LEI Nº 215/2023

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matão Dispõe sobre o valor dos subsídios dos cargos em comissão, tabelas salariais dos empregados públicos e gratificações das funções de confiança e funções gratificadas, da Câmara Municipal de Matão e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A **SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º As tabelas salariais dos empregos públicos do Quadro de Empregos Públicos, constante na Resolução do Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Matão, disciplinado por Resolução específica, são as constantes do Anexo I.
- § 1º Aos empregados ocupantes do emprego de Procurador Legislativo, em razão do impedimento do exercício de sua profissão em caráter privado, será pago mensalmente um acréscimo pecuniário no valor correspondente a 20% de seus vencimentos, constante do Anexo I desta Lei;
- § 2º O pagamento do acréscimo deste artigo se dará mediante termo de opção do empregado público pela dedicação exclusiva;
- § 3º A opção prevista nos parágrafos anteriores é retratável, ficando impedido de exercer a advocacia em caráter privado até eventual desincompatibilização com a opção;
- § 4º Não se considera impedido o Procurador Legislativo em patrocínio de causa própria ou de parentes até 4º grau, na linha reta ou colateral e as ações distribuídas até a opção.

Art. 2º - Os subsídios dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Matão, disciplinados na Resolução que trata da Estrutura Organizacional, são os constantes no quadro seguinte:

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Parlamentar	11	R\$ 3.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	R\$ 12.782,89
Diretor	04	R\$ 12.704,98
Procurador Chefe	01	R\$ 12.704,98

Art. 3º - O valor das gratificações das funções de confiança da Câmara Municipal de Matão, disciplinadas na Resolução que trata da Estrutura Organizacional, são os constantes no quadro seguinte:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe de Setor	10	R\$ 1.500,00
Assistência Superior	02	R\$ 2.000,00
Ouvidor	01	R\$ 1.500,00
Coordenador da Escola do Legislativo	01	R\$ 1.500,00

Parágrafo único. O valor das gratificações das funções de confiança deverá ser reajustado conforme o índice adotado na revisão geral anual e não se incorporará aos vencimentos dos servidores designados para qualquer fim.



Palácio da Independência

Art. 4º - O valor das gratificações das funções gratificadas da Câmara Municipal de Matão, disciplinadas na Resolução que trata da Estrutura Organizacional, são os constantes no quadro seguinte:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Membro de Equipe de Apoio do Agente de Contratação	3	R\$ 1.000,00
Membro de Comissão de Contratação	3	R\$ 1.000,00
Gestor de Contratos	1	R\$ 1.000,00

Parágrafo único. O valor das gratificações das funções gratificadas deverá ser reajustado conforme o índice adotado na revisão geral anual e não se incorporará aos vencimentos dos servidores designados para qualquer fim.

Art. 5º - O valor do Auxílio Alimentação, disciplinada na Resolução do Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Matão será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 6º - Até o mês de março de cada ano as tabelas salariais constantes do Anexo I, e os valores dos quadros constantes nos artigos, 2º, 3º e 4º desta Lei serão reajustados para garantia do valor real.

Art. 7º - Os empregados públicos do atual quadro de empregos públicos serão enquadrados nas referências previstas nesta Lei, dentro de seus grupos salariais, no nível A e em numeração correspondente ao tempo de emprego público municipal, conforme previa o regramento dos artigos 22 a 24 da Lei 5.263/2019, garantindo-se a irredutibilidade salarial.

Parágrafo único. O emprego público de Digitador Sênior do atual quadro de empregos públicos será enquadrado na referência prevista nesta Lei, dentro de seu grupo salarial, no nível E, e em numeração correspondente ao tempo de emprego público municipal, conforme previa o regramento dos artigos 22 a 24 da Lei 5.263/2019, garantindo-se a irredutibilidade salarial.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.263/2019 e suas alterações.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.



Palácio da Independência

ANEXO I

Grupo A

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Α	4.135,20	4.176,56	4.218,32	4.260,51	4.303,11	4.346,14	4.389,60	4.433,50	4.477,83
В	4.548,72	4.594,21	4.640,15	4.686,56	4.733,42	4.780,76	4.828,56	4.876,85	4.925,62
С	5.003,60	5.053,63	5.104,17	5.155,21	5.206,76	5.258,83	5.311,42	5.364,53	5.418,18
D	5.503,96	5.559,00	5.614,59	5.670,73	5.727,44	5.784,71	5.842,56	5.900,99	5.960,00
E	6.054,35	6.114,90	6.176,05	6.237,81	6.300,18	6.363,19	6.426,82	6.491,09	6.556,00

	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Α	4.522,61	4.567,84	4.613,52	4.659,65	4.706,25	4.753,31	4.800,84	4.848,85	4.897,34
В	4.974,87	5.024,62	5.074,87	5.125,62	5.176,87	5.228,64	5.280,93	5.333,74	5.387,08
С	5.472,36	5.527,08	5.582,36	5.638,18	5.694,56	5.751,51	5.809,02	5.867,11	5.925,78
D	6.019,60	6.079,79	6.140,59	6.202,00	6.264,02	6.326,66	6.389,92	6.453,82	6.518,36
E	6.621.56	6.687.77	6.754.65	6.822.20	6.890.42	6.959.32	7.028.92	7.099.20	7,170,20

	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Α	4.946,31	4.995,78	5.045,74	5.096,19	5.147,15	5.198,63	5.250,61	5.303,12	5.356,15
В	5.440,95	5.495,36	5.550,31	5.605,81	5.661,87	5.718,49	5.775,67	5.833,43	5.891,76
С	5.985,04	6.044,89	6.105,34	6.166,39	6.228,06	6.290,34	6.353,24	6.416,77	6.480,94
D	6.583,54	6.649,38	6.715,87	6.783,03	6.850,86	6.919,37	6.988,57	7.058,45	7.129,04
Е	7.241,90	7.314,32	7.387,46	7.461,34	7.535,95	7.611,31	7.687,42	7.764,30	7.841,94

	28	29	30	31	32	33	34	35
Α	5.409,71	5.463,81	5.518,45	5.573,63	5.629,37	5.685,66	5.742,52	5.799,94
В	5.950,68	6.010,19	6.070,29	6.130,99	6.192,30	6.254,23	6.316,77	6.379,94
С	6.545,75	6.611,21	6.677,32	6.744,09	6.811,53	6.879,65	6.948,45	7.017,93
D	7.200,33	7.272,33	7.345,05	7.418,50	7.492,69	7.567,61	7.643,29	7.719,72
E	7.920,36	7.999,56	8.079,56	8.160,35	8.241,96	8.324,38	8.407,62	8.491,70

Grupo B

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Α	7.550,00	7.625,50	7.701,76	7.778,77	7.856,56	7.935,13	8.014,48	8.094,62	8.175,57
В	8.305,00	8.388,05	8.471,93	8.556,65	8.642,22	8.728,64	8.815,92	8.904,08	8.993,12
С	9.135,50	9.226,86	9.319,12	9.412,31	9.506,44	9.601,50	9.697,52	9.794,49	9.892,44
D	10.049,05	10.149,54	10.251,04	10.353,55	10.457,08	10.561,65	10.667,27	10.773,94	10.881,68
E	11.355,43	11.468,98	11.583,67	11.699,51	11.816,50	11.934,67	12.054,01	12.174,55	12.296,30

	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Α	8.257,32	8.339,90	8.423,30	8.507,53	8.592,60	8.678,53	8.765,32	8.852,97	8.941,50
В	9.083,06	9.173,89	9.265,63	9.358,28	9.451,86	9.546,38	9.641,85	9.738,27	9.835,65
С	9.991,36	10.091,28	10.192,19	10.294,11	10.397,05	10.501,02	10.606,03	10.712,09	10.819,21
D	10.990,50	11.100,40	11.211,41	11.323,52	11.436,76	11.551,12	11.666,64	11.783,30	11.901,13
E	12.419.26	12.543.46	12.668.89	12.795.58	12.923.53	13.052.77	13.183.30	13.315.13	13.448.28

1									
	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Α	9.030,91	9.121,22	9.212,43	9.304,56	9.397,60	9.491,58	9.586,50	9.682,36	9.779,19
В	9.934,00	10.033,34	10.133,68	10.235,02	10.337,37	10.440,74	10.545,15	10.650,60	10.757,10
С	10.927,41	11.036,68	11.147,05	11.258,52	11.371,10	11.484,81	11.599,66	11.715,66	11.832,81
D	12.020,15	12.140,35	12.261,75	12.384,37	12.508,21	12.633,29	12.759,63	12.887,22	13.016,10
E	13.582.76	13,718,59	13.855.78	13.994.34	14.134.28	14.275.62	14.418.38	14.562.56	14.708.19

	28	29	30	31	32	33	34	35
Α	9.876,98	9.975,75	10.075,50	10.176,26	10.278,02	10.380,80	10.484,61	10.589,46
В	10.864,67	10.973,32	11.083,05	11.193,89	11.305,82	11.418,88	11.533,07	11.648,40
С	11.951,14	12.070,65	12.191,36	12.313,27	12.436,41	12.560,77	12.686,38	12.813,24
D	13.146,26	13.277,72	13.410,50	13.544,60	13.680,05	13.816,85	13.955,02	14.094,57
E	14.855,27	15.003,82	15.153,86	15.305,40	15.458,45	15.613,04	15.769,17	15.926,86

Grupo C

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Α	5.118,99	5.170,18	5.221,88	5.274,10	5.326,84	5.380,11	5.433,91	5.488,25	5.543,13
В	5.630,89	5.687,20	5.744,07	5.801,51	5.859,53	5.918,12	5.977,30	6.037,08	6.097,45
С	6.193,98	6.255,92	6.318,48	6.381,66	6.445,48	6.509,93	6.575,03	6.640,78	6.707,19
D	6.813,38	6.881,51	6.950,33	7.019,83	7.090,03	7.160,93	7.232,54	7.304,86	7.377,91
E	7.494,72	7.569,66	7.645,36	7.721,81	7.799,03	7.877,02	7.955,79	8.035,35	8.115,70

	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Α	5.598,57	5.654,55	5.711,10	5.768,21	5.825,89	5.884,15	5.942,99	6.002,42	6.062,44
В	6.158,42	6.220,01	6.282,21	6.345,03	6.408,48	6.472,56	6.537,29	6.602,66	6.668,69
С	6.774,26	6.842,01	6.910,43	6.979,53	7.049,33	7.119,82	7.191,02	7.262,93	7.335,56
D	7.451,69	7.526,21	7.601,47	7.677,48	7.754,26	7.831,80	7.910,12	7.989,22	8.069,11
E	8.196,86	8.278,83	8.361,62	8.445,23	8.529,69	8.614,98	8.701,13	8.788,14	8.876,02



Palácio da Independência

	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Α	6.123,07	6.184,30	6.246,14	6.308,60	6.371,69	6.435,41	6.499,76	6.564,76	6.630,41
В	6.735,38	6.802,73	6.870,76	6.939,46	7.008,86	7.078,95	7.149,74	7.221,23	7.293,45
С	7.408,91	7.483,00	7.557,83	7.633,41	7.709,74	7.786,84	7.864,71	7.943,36	8.022,79
D	8.149,80	8.231,30	8.313,62	8.396,75	8.480,72	8.565,53	8.651,18	8.737,69	8.825,07
Е	8.964,78	9.054,43	9.144,98	9.236,43	9.328,79	9.422,08	9.516,30	9.611,46	9.707,58

	28	29	30	31	32	33	34	35
Α	6.696,71	6.763,68	6.831,31	6.899,63	6.968,62	7.038,31	7.108,69	7.179,78
В	7.366,38	7.440,04	7.514,45	7.589,59	7.665,49	7.742,14	7.819,56	7.897,76
С	8.103,02	8.184,05	8.265,89	8.348,55	8.432,03	8.516,35	8.601,52	8.687,53
D	8.913,32	9.002,45	9.092,48	9.183,40	9.275,24	9.367,99	9.461,67	9.556,29
E	9.804.65	9.902.70	10.001.73	10.101.74	10.202.76	10.304.79	10.407.84	10.511.92

Grupo D

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Α	6.115,12	6.176,27	6.238,03	6.300,41	6.363,41	6.427,05	6.491,32	6.556,23	6.621,79
В	6.726,63	6.793,89	6.861,83	6.930,45	6.999,76	7.069,75	7.140,45	7.211,86	7.283,97
С	7.399,29	7.473,28	7.548,02	7.623,50	7.699,73	7.776,73	7.854,50	7.933,04	8.012,37
D	8.139,22	8.220,61	8.302,82	8.385,85	8.469,70	8.554,40	8.639,95	8.726,34	8.813,61
Е	8.953,14	9.042,67	9.133,10	9.224,43	9.316,67	9.409,84	9.503,94	9.598,98	9.694,97

	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Α	6.688,01	6.754,89	6.822,44	6.890,67	6.959,57	7.029,17	7.099,46	7.170,45	7.242,16
В	7.356,81	7.430,38	7.504,69	7.579,73	7.655,53	7.732,08	7.809,41	7.887,50	7.966,37
С	8.092,49	8.173,42	8.255,15	8.337,71	8.421,08	8.505,29	8.590,35	8.676,25	8.763,01
D	8.901,74	8.990,76	9.080,67	9.171,48	9.263,19	9.355,82	9.449,38	9.543,87	9.639,31
E	9.791,92	9.889,84	9.988,74	10.088,62	10.189,51	10.291,41	10.394,32	10.498,26	10.603,24

	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Α	7.314,58	7.387,73	7.461,60	7.536,22	7.611,58	7.687,70	7.764,57	7.842,22	7.920,64
В	8.046,04	8.126,50	8.207,76	8.289,84	8.372,74	8.456,47	8.541,03	8.626,44	8.712,71
С	8.850,64	8.939,15	9.028,54	9.118,83	9.210,01	9.302,11	9.395,14	9.489,09	9.583,98
D	9.735,71	9.833,06	9.931,39	10.030,71	10.131,02	10.232,33	10.334,65	10.438,00	10.542,38
Е	10.709,28	10.816,37	10.924,53	11.033,78	11.144,12	11.255,56	11.368,11	11.481,79	11.596,61

	28	29	30	31	32	33	34	35
Α	7.999,85	8.079,85	8.160,65	8.242,25	8.324,67	8.407,92	8.492,00	8.576,92
В	8.799,83	8.887,83	8.976,71	9.066,48	9.157,14	9.248,71	9.341,20	9.434,61
С	9.679,82	9.776,62	9.874,38	9.973,13	10.072,86	10.173,59	10.275,32	10.378,07
D	10.647,80	10.754,28	10.861,82	10.970,44	11.080,14	11.190,94	11.302,85	11.415,88
E	11.712,58	11.829,70	11.948,00	12.067,48	12.188,16	12.310,04	12.433,14	12.557,47

Grupo E

84 7.890,97	7.969.88	0.040.50					
	000,00	8.049,58	8.130,07	8.211,37	8.293,49	8.376,42	8.460,19
12 8.680,07	8.766,87	8.854,53	8.943,08	9.032,51	9.122,84	9.214,06	9.306,20
54 9.548,07	9.643,55	9.739,99	9.837,39	9.935,76	10.035,12	10.135,47	10.236,83
89 10.502,88	10.607,91	10.713,99	10.821,13	10.929,34	11.038,63	11.149,02	11.260,51
78 11.553,17	11.668,70	11.785,39	11.903,24	12.022,27	12.142,49	12.263,92	12.386,56
3,	9.548,07	3,54 9.548,07 9.643,55 3,89 10.502,88 10.607,91	5,54 9.548,07 9.643,55 9.739,99 8,89 10.502,88 10.607,91 10.713,99	5,54 9.548,07 9.643,55 9.739,99 9.837,39 8,89 10.502,88 10.607,91 10.713,99 10.821,13	5,54 9.548,07 9.643,55 9.739,99 9.837,39 9.935,76 8,89 10.502,88 10.607,91 10.713,99 10.821,13 10.929,34	,54 9.548,07 9.643,55 9.739,99 9.837,39 9.935,76 10.035,12 ,89 10.502,88 10.607,91 10.713,99 10.821,13 10.929,34 11.038,63	5,54 9.548,07 9.643,55 9.739,99 9.837,39 9.935,76 10.035,12 10.135,47 8,89 10.502,88 10.607,91 10.713,99 10.821,13 10.929,34 11.038,63 11.149,02

	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Α	8.544,79	8.630,24	8.716,54	8.803,70	8.891,74	8.980,66	9.070,46	9.161,17	9.252,78
В	9.399,27	9.493,26	9.588,19	9.684,07	9.780,91	9.878,72	9.977,51	10.077,29	10.178,06
С	10.339,19	10.442,59	10.547,01	10.652,48	10.759,01	10.866,60	10.975,26	11.085,01	11.195,87
D	11.373,11	11.486,84	11.601,71	11.717,73	11.834,91	11.953,26	12.072,79	12.193,52	12.315,45
E	12.510,42	12.635,53	12.761,88	12.889,50	13.018,40	13.148,58	13.280,07	13.412,87	13.547,00

	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Α	9.345,31	9.438,76	9.533,15	9.628,48	9.724,77	9.822,01	9.920,23	10.019,44	10.119,63
В	10.279,84	10.382,64	10.486,46	10.591,33	10.697,24	10.804,21	10.912,26	11.021,38	11.131,59
С	11.307,82	11.420,90	11.535,11	11.650,46	11.766,97	11.884,64	12.003,48	12.123,52	12.244,75
D	12.438,61	12.562,99	12.688,62	12.815,51	12.943,66	13.073,10	13.203,83	13.335,87	13.469,23
E	13.682,47	13.819,29	13.957,48	14.097,06	14.238,03	14.380,41	14.524,21	14.669,46	14.816,15

	28	29	30	31	32	33	34	35
Α	10.220,83	10.323,03	10.426,27	10.530,53	10.635,83	10.742,19	10.849,61	10.958,11
В	11.242,91	11.355,34	11.468,89	11.583,58	11.699,42	11.816,41	11.934,57	12.053,92
С	12.367,20	12.490,87	12.615,78	12.741,94	12.869,36	12.998,05	13.128,03	13.259,31
D	13.603,92	13.739,96	13.877,36	14.016,13	14.156,29	14.297,86	14.440,84	14.585,24
Е	14.964,31	15.113,96	15.265,09	15.417,75	15.571,92	15.727,64	15.884,92	16.043,77



Palácio da Independência

<u>LEI Nº 5.883, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.</u> PROJETO DE LEI Nº 220/2023

<u>AUTORIA</u>: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matão Dispõe sobre alterações nos artigos 4º e 5º da Lei 5.411/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º da lei Municipal 5.411/2021 passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 4º Os cargos em comissão de que trata esta lei são os previstos no "Quadro de Cargos em Comissão" da Resolução que dispõe sobre a estrutura organizacional, quadro de cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Câmara Municipal de Matão".

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão serão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e remunerados por vencimentos, identificados nos anexos da Lei que dispõe sobre o valor dos subsídios dos cargos em comissão, tabelas salariais dos empregados públicos e gratificações das funções de confiança e funções gratificadas, da Câmara Municipal de Matão e dá outras providências.

(...)

§ 4º Aos servidores que ocupem, exclusivamente, cargo em comissão, ficam asseguradas as seguintes espécies remuneratórias, além do saldo de salário:

I - terço constitucional de férias e seu adiantamento;

II - décimo terceiro salário e seu adiantamento;

III - ajuda de custo, na forma de ticket alimentação, nos termos da Resolução que trata do Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Matão e a Lei que trata que dispõe sobre o valor dos subsídios dos cargos em comissão, tabelas salariais dos empregados públicos e gratificações da Câmara Municipal de Matão.

 $\bf Art.~2^o$ - Fica criado o Art. 5°-A na lei Municipal 5.411/2021 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Aos empregados do Quadro de Cargos em Comissão e a seus dependentes legais será concedida assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e odontológica.

Parágrafo único: O atendimento de que trata o artigo anterior será prestado por empresa na área da saúde, contratada mediante licitação pública, e o sistema de atendimento, valores e índices de reajuste deverão ser inseridos no contrato pertinente.

 $\bf Art.~3^o$ As despesas desta lei serão custeadas com dotação própria, subvencionadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.



Palácio da Independência

<u>LEI Nº 5.884, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.</u> <u>PROJETO DE LEI Nº 221/2023</u>

<u>AUTORIA</u>: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matão Regulamenta o pagamento de proventos e pensões aos empregados inativos vinculados ao extinto FAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os funcionários inativos da Câmara Municipal de Matão e seus pensionistas que eram vinculados ao extinto FAM - Fundo de Assistência Municipal, e que eram regulamentados pela Resolução nº 08/2013, continuarão com seus respectivos proventos e pensões inalterados, e pagos por dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 2º - Em substituição ao quadro do Anexo VIII da Resolução nº 08/2013 e do anexo único da Lei 5.263/2019 fica criado o presente Quadro de Cargos Inativos e Pensionistas:

DOS CARGOS INATIVOS E PENSIONISTAS

REFERÊNCIAS	VALORES EM R\$
IN-P-ESP	7.087,98
IN-P-I	7.941,22
IN-P-II	5.619,70
IN-P-III	4.859,07

 $\bf Art.~3^o$ - Os valores previstos no quadro do artigo 2º se referem às referências básicas, devendo, para fins de pagamento, serem aplicadas as composições salariais pré-existentes embasadas em legislações estatutárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de outubro de 2023.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2023.



Palácio da Independência

<u>LEI Nº 5.887, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.</u> PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a composição dos quadros de pessoal efetivo e temporário e, reestrutura o plano de empregos, carreiras e salários da Administração Pública do Município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos do art. 59 da Lei Complementar n^0 02, de 19 de janeiro de 2023 passam a ser renumerados com a seguinte redação:

"Art. 59. (...)

- I o acompanhamento do enquadramento dos servidores na nova carreira; e,
- II o acompanhamento e, no que lhe couber, as decisões acerca da gestão das carreiras municipais, seus instrumentos e programas; e,
- III a análise das regulamentações previstas nesta Lei Complementar e as propostas de alteração que vierem a ocorrer."
- **Art. 2^{o}** O artigo 78 da Lei Complementar n^{o} 02, de 19 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 78. Para a comparação a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 77 supra, considera-se como valor pecuniário atualmente percebido o vencimento ou salário base do servidor, acrescido por absorção, quando couber, dos valores recebidos anteriormente à opção à conta: (...)" (N.R.)
- **Art. 3º -** Com observância ao disposto no inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal, fica acrescido o §7º ao artigo 73 da Lei Complementar nº 02, de 19 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:
 - "\$7°. Havendo reversão da opção de enquadramento por desistência do servidor de que trata o \$5° deste artigo, os efeitos pecuniários majorados e pagos em razão da aplicação do disposto no \$3° do art. 71 deverão ser ressarcidos ao Erário mediante descontos dos respectivos valores na folha de pagamento nos meses imediatamente seguintes ao desenquadramento, cujo parcelamento, se requerido, deverá observar o limite máximo de desconto de que trata o \$6° do art. 103 da Lei Complementar n 01, de 19 de janeiro de 2023."
- **Art. 4° -** Ficam alterados os Anexos XIV, XVIII, XIX e XX da Lei Complementar nº 02, de 19 de janeiro de 2023, mantendo-se as numerações originais, conforme anexos integrantes a esta Lei.



Palácio da Independência

Parágrafo Único: Em razão das adequações de que trata o caput deste artigo, ficam reabertos os prazos de opção de enquadramento de que trata o Capítulo I, do Título VII, da Lei Complementar nº 02, de 19 de janeiro de 2023, para o emprego de Auxiliar de Administração Geral e Engenheiro (todas as especialidades).

Art. 5° - Fica acrescido o § 10 ao artigo 46 da Lei Complementar nº 02, de 19 e janeiro de 2023, com a seguinte redação:

"§10. Considera-se o valor do padrão salarial de 40 horas semanais para o emprego de agente de gestão pública – especialidade telefonista, mantendo-se a jornada de trabalho de 30 horas semanais, em face do princípio da irredutibilidade salarial."

Art. 6° - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2023.



Palácio da Independência

ANEXO XIV – CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS E ESPECIALIDADES DESTA LEI COMPLEMENTAR

Emprego Efetivo: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura Classe
Agente Comunitário de Saúde	F
Agente de Combate às Endemias	F

Emprego Efetivo: Agente de Fiscalização Pública

Especialidades do Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura Classe
Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos ^(*2)	F
Fiscal de Meio Ambiente ^(*2)	F
Fiscal de Obras ^(*2)	F
Fiscal de Posturas (*2)	F
Fiscal de Saúde Pública ^(*2)	F
iscal Geral (*1)	F
Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos (*3)	G
Fiscal de Meio Ambiente ^(*3)	G
Fiscal de Obras ^(*3)	G
Fiscal de Posturas (*3)	G
Fiscal de Saúde Pública ^(*3)	G

^(*1) especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar, ressalvado o eventual direito a ingresso em concurso público ainda válido no momento da implantação desta Lei Complementar.

Emprego Efetivo: Agente de Gestão Pública

Especialidades do Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura Classe	
Auxiliar Administrativo (*1)	С	
Assistente Administrativo	D	

^(*2) especialidade e classe a serem adotadas no enquadramento conforme regras de enquadramento e transição, na implantação da presente lei complementar.

^(*3) especialidade e classe a ser adotada para que atingiram a plenitude dos requisitos: no enquadramento conforme regras de transição (estabilidade, interstício mínimo e análise de títulos válidos); no ingresso em concursos futuros, realizados já com os requisitos desta legislação; e, para efeito de progressão funcional futura na forma e critérios disciplinados na Lei Complementar que disciplinar o desenvolvimento na carreira.



Palácio da Independência

Especialidades do Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura Classe	
Telefonista	D	
Assistente de Tecnologia da Informação	E	
Operador de Computador (*1)	E	
Operador de Videomonitoramento	E	
Assistente Técnico em Gestão	F	
Técnico em Contabilidade	G	
Técnico em Gestão	G	
Técnico em Segurança do Trabalho	G	
Técnico em Tecnologia da Informação	G	

^(*1) especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar, ressalvado o eventual direito a ingresso em concurso público ainda válido no momento da implantação desta Lei Complementar.

Emprego Efetivo: Agente de Infraestrutura

Especialidades do Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura Classe
Auxiliar de Serviços Gerais	А
Auxiliar de Topógrafo e Agrimensor (*1)	В
Calceteiro Pavimentador (*1)	В
Operador de Bombas (*1)	В
Operador de ETA (*1)	В
Operador de Vaca Mecânica (*1)	В
Operador de Trator Agrícola	В
Porteiro	В
Açougueiro (*1)	С
Agente de Apoio do Canil	С
Carpinteiro	С
Coveiro	С
Encanador	С
Jardineiro/Horticultor	С
Motorista de Veículos Leves e Pesados	С
Panificador (*1)	С
Pedreiro	С
Pintor	С
Serralheiro	С



Palácio da Independência

Especialidades do Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura Classe
Zelador	С
Eletricista	D
Gráfico (*1)	D
Marceneiro	D
Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	D
Operador de Máquinas Pesadas	D
Soldador	D
Condutor Socorrista – SAMU	E
Mestre de Obras	E
Desenhista Projetista (*2)	F
Técnico em Agricultura ^(*2)	F
Técnico em Agrimensura (*2)	F
Técnico em Eletrotécnica (*2)	F
Técnico em Edificações ^(*2)	F
Técnico em Meio Ambiente (*2)	F
Topógrafo (*2)	F
Desenhista Projetista (*3)	G
Técnico em Agricultura ^(*3)	G
Técnico em Agrimensura (*3)	G
Técnico em Eletrotécnica (*3)	G
Técnico em Edificações ^(*3)	G
Técnico em Meio Ambiente (*3)	G

^(*1) especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar, ressalvado o eventual direito a ingresso em concurso público ainda válido no momento da implantação desta Lei Complementar.

Emprego Efetivo: Agente de Mobilidade Urbana

Situação Futura Classe
С
D

^(*2) especialidade e classe a serem adotadas no enquadramento conforme regras de enquadramento e transição, na implantação da presente lei complementar; e, no ingresso em concursos público.

^(*3) especialidade e classe a serem adotadas para os que atingiram a plenitude dos requisitos para efeito de progressão funcional futura na forma e critérios disciplinados na Lei Complementar que disciplinar o desenvolvimento na carreira.



Palácio da Independência

Especialidades do Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura Classe
Fiscal de Trânsito de 1ª Classe	E
Técnico de Trânsito e Transportes	G

Emprego Efetivo: Agente de Políticas Sociais

Especialidades do Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura Classe
Agente de Saneamento	В
Auxiliar de Laboratório (*1)	В
Operador de Piscina	В
Assistente de Alunos	С
Atendente Ambulatorial (*1)	С
Auxiliar de Saúde Bucal	С
Cozinheiro	С
Salva-vidas	С
Cuidador de Idosos	D
Instrutor de Curso Livre	D
Monitor Social	D
Instrutor de Informática	E
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	F
Auxiliar de Enfermagem (*1)	F
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (*1)	F
Monitor de Esportes	F
Técnico de Controle de Zoonoses	F
Técnico em Prótese Dentária	F
Técnico em Radiologia	F
Técnico em Saneamento	F
Técnico em Saúde Bucal	F
Educador Infantil (*2)	G
Técnico em Enfermagem	G
Técnico em Enfermagem da ESF	G
Técnico em Enfermagem do SAMU	G
Técnico em Enfermagem do Trabalho	G
Técnico em Farmácia	G

^(*1) especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar, ressalvado o eventual direito a



Palácio da Independência

Especialidades do Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura
Especialidades do Emprego Eletivo na presente Lei Complementai	Classe

ingresso em concurso público ainda válido no momento da implantação desta Lei Complementar.

Emprego Efetivo: Bombeiro Civil Municipal

Especialidades do Emprego Efetivo na presente Lei Complementar	Situação Futura Classe
3ª Classe	С
2ª Classe	D
1ª Classe	E

Grupo de Empregos Efetivos de Nível Superior

Denominação do Emprego	Denominação da Especialidade	Situação
na presente Lei Complementar	na presente Lei Complementar	Futura: Classe
Analista de Compras e Licitações		Н
Analista de Controle Interno		Н
Analista de Planejamento e Gestão Pública		Н
Analista de Sistemas		Н
Analista Financeiro (*1)		Н
Analista Técnico Jurídico		Н
Arquiteto		J
Arquivista		Н
		Н
Assistente Social	Sanitarista	Н
Auditor Fiscal Tributário		Н
Bibliotecário		Н
Biomédico (*1)		Н
	Generalista	I
Cirurgião Dentista	Endodontia	I
	Estomatologia	I
	Odontopediatria	I
	Periodontia	I
	Sanitarista	I
	Traumatologia / Cirurgia Bucomaxilofacial	I
Contador		Н

^(*2) especialidade e classe a serem adotadas para os que atingiram a plenitude dos requisitos para efeito de progressão funcional futura na forma e critérios disciplinados na Lei Complementar que disciplinar o desenvolvimento na carreira.



Denominação do Emprego	Denominação da Especialidade	Situação
na presente Lei Complementar	na presente Lei Complementar	Futura: Classe
Educador Social		Н
	Generalista	Н
	Saúde da Família	Н
	Saúde Mental	Н
Enfermeiro	Sanitarista	Н
	Socorrista – SAMU	Н
	Trabalho	Н
	Agrimensor	J
	Agrônomo	J
	Alimentos	J
	Ambiental	J
	Civil	J
Engenheiro	Eletricista	J
	Químico	J
	Sanitarista	J
	Segurança do Trabalho	J
	Trânsito e Mobilidade Urbana	J
F		Н
Farmacêutico	Sanitarista	Н
Finish		Н
Fisioterapeuta	Sanitarista	Н
		Н
Fonoaudiólogo	Sanitarista	Н
Geólogo (*1)		Н
Gerontólogo		Н
Gestor de Contratos		Н
Historiador		Н
	Generalista	Н
	Artes Marciais – Jiu-Jitsu	Н
	Artes Marciais – Judô	Н
	Artes Marciais – Karatê	Н
Instrutor de Prática Desportiva	Artes Marciais – Taekwondo	Н
	Atletismo	Н
	Basquetebol	Н
	Futebol	Н
	Futebol de Salão	Н



Denominação do Emprego	Denominação da Especialidade	Situação
na presente Lei Complementar	na presente Lei Complementar	Futura: Classe
	Ginástica Geral	Н
	Ginástica Artística	Н
	Ginástica Rítmica	Н
	Handebol	Н
	Natação	Н
	Voleibol	Н
	Voleibol de Praia	Н
Jornalista		Н
	Acupunturista	К
	Alergologista	K
	Cardiologista	К
	Cirurgia Geral	К
	Cirurgia Vascular	К
	Clínico Geral	К
	Dermatologista	К
	Emergência Adulta	К
	Emergência Pediátrica	К
	Endocrinologista	К
	Endocrinologista Infantil	К
	Gastroenterologista	К
	Geriatra	К
Médico	Ginecologista e Obstetra	К
	Hematologista	К
	Homeopata	К
	Infectologista	К
	Nefrologista	К
	Neurologista	К
	Neuropediatra	К
	Oftalmologista	К
	Oncologista	К
	Ortopedista	К
	Otorrinolaringologista	К
	Pediatra	К
	Pneumologista	К
	Pneumopediatra	К
	Psiquiatra	К



Denominação do Emprego	Denominação da Especialidade	Situação
na presente Lei Complementar	na presente Lei Complementar	Futura: Classe
	Psiquiatra infantil	K
	Radiologista	К
	Reumatologista	K
	Sanitarista	K
	Saúde da Família	K
	Saúde Ocupacional	К
	Socorrista - SAMU	К
	Ultrassonografia	K
	Urologista	K
NASALINA Watanin Suin		K
Médico Veterinário	Sanitarista	К
Museólogo		Н
Modulateratura		Н
Nutricionista	Sanitarista	Н
Dadagaa		Н
Pedagogo	Psicopedagogo	Н
Procurador Jurídico		J
Procurador Municipal (*1)		J
Produtor Cultural		Н
		Н
	Clínico	Н
Deieálaga	Organizacional	Н
Psicólogo	Psicopedagogo	Н
	Sanitarista	Н
	Social	Н
Químico (*1)		Н
Tecnólogo em Instalações Prediais		Н
Tecnólogo em Pavimentação		Н
Tecnólogo em Processamento de Dados		Н
Terapeuta Ocupacional		Н

^(*1) especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar, ressalvado o eventual direito a ingresso em concurso público ainda válido no momento da implantação desta Lei Complementar.



Palácio da Independência

ANEXO XVIII - TABELA DE CONVERSÃO PARA EMPREGOS DAS CLASSES "A" A "G"

Emprego Efetivo na legislação preexistente	Emprego nesta Lei Complementar	Especialidade nesta Lei Complementar	Classe
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde		F
Agente de Combate às Endemias	Agente de Combate às Endemias		F
Fiscal de Obras		Fiscal de Obras	F
		Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos (*2)	F
T: 10 1	A 1 Fig. 11 - 2 P(11)	Fiscal de Meio Ambiente (*2)	F
Fiscal Geral	Agente de Fiscalização Pública	Fiscal de Posturas (*2)	F
		Fiscal Geral (*1)	F
Fiscal Sanitário		Fiscal de Saúde Pública	F
Auxiliar de Almoxarifado			С
Entregador Leiturista		Auxiliar Administrativo	С
Escriturário Atendente			С
Auxiliar de Administração Geral		Assistente Administrativo	D
Agente de Administração Geral			D
Almoxarife			D
Assistente de Ouvidor Municipal			D
Encarregado Setor			D
Encarregado Setor III	Agente de Gestão Pública		D
Telefonista		Telefonista	D
Auxiliar de Informática		Assistente de Tecnologia da Informação	Е
Operador de Computador		Operador de Computador	Е
Assistente de Administração			F
Assistente de Diretor			F
Coordenador III		Assistente Técnico em Gestão	F
Oficial de Administração			F
Técnico em Contabilidade		Técnico em Contabilidade	G



Emprego Efetivo na legislação preexistente	Emprego nesta Lei Complementar	Especialidade nesta Lei Complementar	Classe
Técnico em Segurança do Trabalho		Técnico em Segurança do Trabalho	G
Técnico em Processamento de Dados		Técnico em Tecnologia da Informação	G
Auxiliar de Serviços Gerais			A
Borracheiro			A
Coletor de Lixo		Auxiliar de Serviços Gerais	A
Frentista			A
Lavador/Lubrificador			A
Auxiliar de Topógrafo e Agrimensor		Auxiliar de Topógrafo e Agrimensor (*1)	В
Calceteiro Pavimentador		Calceteiro Pavimentador (*1)	В
Operador de Bombas		Operador de Bombas (*1)	В
Operador de ETA		Operador de ETA (*1)	В
Tratorista		Operador de Trator Agrícola	В
Operador de Vaca Mecânica		Operador de Vaca Mecânica (*1)	В
Açougueiro		Açougueiro (*1)	С
Agente de Apoio do Canil		Agente de Apoio do Canil	С
Carpinteiro		Carpinteiro	С
Encanador			С
Encanador de Rede		Encanador	С
Jardineiro/Horticultor	Agente de Infraestrutura	Jardineiro/Horticultor	С
Motorista		Motorista de Veículos Leves e Pesados	С
Panificador		Panificador (*1)	С
Pedreiro		Pedreiro	С
Pintor		Pintor	С
Eletricista			D
Eletricista de Autos		Eletricista	D
Gráfico		Gráfico	D
Marceneiro		Marceneiro	D
Mecânico		Mecânico de Manutenção de Máquinas e	D
Mecânico I		Veículos	D
Operador de Máquinas Pesadas		Operador de Máquinas Pesadas	D
Soldador		Soldador	D
Condutor Socorrista SAMU		Condutor Socorrista SAMU	Е
Mestre de Obras		Mestre de Obras	Е
Técnico Agrícola		Técnico em Agricultura	F



Emprego Efetivo na legislação preexistente	Emprego nesta Lei Complementar	Especialidade nesta Lei Complementar	Classe
Técnico em Agrimensura		Técnico em Agrimensura	F
Técnico em Eletrotécnica		Técnico em Eletrotécnica	F
Topógrafo		Topógrafo	F
Técnico em Desenho		Desenhista Projetista	G
Agente de Trânsito	Agente de Mobilidade Urbana	Fiscal de Trânsito de 3ª Classe	С
Agente de Controle de Vetores		Agente de Saneamento	В
Auxiliar de Laboratório		Auxiliar de Laboratório (*1)	В
Inspetor de Alunos		Assistente de Alunos	С
Atendente Ambulatorial		Atendente Ambulatorial (*1)	С
Auxiliar de Consultório Dentário		Auxiliar de Saúde Bucal	С
Cozinheiro		Cozinheiro	С
Salva Vidas		Salva Vidas	С
Cuidador de Idosos		Cuidador de Idosos	D
Instrutor de Artes		1.0	D
Instrutor de Oficio	A 1 P 1//: C	Instrutor de Curso Livre	D
Agente de Ação Social	Agente de Políticas Sociais	Monitor Social	D
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	F
Auxiliar de Enfermagem		Auxiliar de Enfermagem (*1)	F
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho		Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (*1)	F
Técnico Desportivo		Monitor de Esportes	F
Técnico em Enfermagem		Técnico em Enfermagem	G
Técnico em Enfermagem de ESF		Técnico em Enfermagem de ESF	G
Técnico em Enfermagem do SAMU		Técnico em Enfermagem do SAMU	G
Técnico em Enfermagem do Trabalho		Técnico em Enfermagem do Trabalho	G
Técnico em Farmácia		Técnico em Farmácia	G
Bombeiro II		3ª Classe	С
Bombeiro III	Bombeiro Civil Municipal	2ª Classe	D
Bombeiro IV		1ª Classe	Е

^(*1) especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar, ressalvado o eventual direito a ingresso em concurso público ainda válido no momento da implantação desta Lei Complementar.

^(*2) a transição para esta especialidade e classe, no enquadramento, dar-se-á para os servidores estáveis na data base da emissão do demonstrativo, possuam os requisitos de exercício, estejam lotados e exerçam as atividades descritas desta Lei Complementar.



Palácio da Independência

ANEXO XIX – TABELA DE CONVERSÃO PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo ou Emprego previsto na legislação preexistente	Emprego nesta Lei Complementar	Especialidade nesta Lei Complementar	Classe
Analista de Compras e Licitações	Analista de Compras e Licitações		Н
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas		Н
Analista Financeiro	Analista Financeiro (*1)		Н
Arquivista	Arquivista		Н
Assistanta Casial	Assistente Social		Н
Assistente Social	Assistence social	Sanitarista (*2)	Н
Auditor Fiscal	Auditor Fiscal Tributário		Н
Bibliotecário	Bibliotecário		Н
Biomédico	Biomédico (*1)		Н
	Cirurgião Dentista		I
		Endodontia (*2)	I
		Estomatologia (*2)	I
Cirurgião Dentista		Odontopediatria (*2)	I
		Periodontia (*2)	I
		Sanitarista (*2)	I
		Traumatologia / Cirurgia bucomaxilofacial (*2)	I
Educador Social	Educador Social		Н
Enfermeiro		Generalista	Н
Enfermeiro de ESF		Saúde da Família	Н
	Enfermeiro	Saúde Mental (*2)	Н
		Sanitarista ^(*2)	Н
Enfermeiro SAMU		Socorrista – SAMU	Н



Cargo ou Emprego previsto na legislação preexistente	Emprego nesta Lei Complementar	Especialidade nesta Lei Complementar	Classe
Enfermeiro do Trabalho		Trabalho	Н
Engenheiro Agrimensor		Agrimensor	J
Engenheiro Agrônomo		Agrônomo	J
Engenheiro de Alimentos		Alimentos	J
		Ambiental (*2)	J
Engenheiro Civil		Civil	J
Engenheiro Eletricista	- Engenheiro	Eletricista	J
		Químico (*2)	J
		Sanitarista (*2)	J
Engenheiro Segurança do Trabalho		Segurança do Trabalho	J
		Trânsito e Mobilidade Urbana (*2)	J
	Farmacêutico		Н
Farmacêutico		Sanitarista (*2)	Н
			Н
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Sanitarista (*2)	Н
			Н
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Sanitarista (*2)	Н
Geólogo	Geólogo (*1)		Н
Gerontólogo	Gerontólogo		Н



Cargo ou Emprego previsto na legislação preexistente	Emprego nesta Lei Complementar	Especialidade nesta Lei Complementar	Classe
Gestor de Contratos	Gestor de Contratos		Н
Historiador	Historiador		Н
		Acupunturista (*2)	К
		Alergologista (*2)	К
		Cardiologista (*2)	K
		Cirurgia Geral (*2)	K
		Cirurgia Vascular (*2)	К
		Clínico Geral (*2)	К
		Dermatologista (*2)	К
		Emergência Adulta (*2)	К
		Emergência Pediátrica (*2)	K
		Endocrinologista (*2)	К
		Endocrinologista Infantil (*2)	К
		Gastroenterologista (*2)	К
		Geriatra (*2))	К
		Ginecologista e Obstetra (*2)	К
		Hematologista (*2)	К
		Homeopata (*2)	K
Médico	Médico	Infectologista (*2)	К
		Nefrologista (*2)	K
		Neurologista ^(*2)	К
		Neuropediatra (*2)	K
		Oftalmologista (*2)	K
		Oncologista (*2)	K
		Ortopedista (*2)	K
		Otorrinolaringologista (*2)	K
		Pediatra (*2)	K
		Pneumologista (*2)	K
		Pneumopediatra (*2)	K
		Psiquiatra (*2)	K
		Psiquiatra infantil (*2)	K
		Radiologista (*2)	K
		Reumatologista (*2)	K
		Sanitarista (*2)	K



Cargo ou Emprego previsto na legislação preexistente	Emprego nesta Lei Complementar	Especialidade nesta Lei Complementar	Classe
Médico de ESF		Saúde da Família	К
Médico do Trabalho		Saúde Ocupacional	К
Médico Plantonista		Plantonista (*1)	К
Médico Socorrista SAMU		Socorrista - SAMU	К
N.4.d:		Ultrasonografista (*2)	К
Médico		Urologista (*2)	К
Médico Veterinário	Médico Veterinário		К
		Sanitarista (*2)	K
Museólogo	Museólogo		Н
Nutricionista	Nutricionista		Н
Naticonsta	Nutricionista	Sanitarista (*2)	Н
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico		J
Procurador Municipal	Procurador Municipal (*1)		J
	D-d(*3)		Н
Psicopedagoga (o) (*3)	Pedagogo (*3)		Н
		Psicopedagogo	Н
			Н
		Clínico	Н
Psicólogo	Psicólogo (*3)	Organizacional	Н
rsicologo		Psicopedagogo	Н
		Sanitarista (*2)	Н
		Social	Н
Químico	Químico (*1)		Н
Tecnólogo em Processamento de Dados	Tecnólogo em Processamento de Dados		Н
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional		н



Palácio da Independência

				ĺ
Cargo ou Emprego previsto na	Emprego nesta	Especialidade nesta	Classe	ĺ
legislação preexistente	Lei Complementar	Lei Complementar	Classe	l
				ĺ

(*1) especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar, ressalvado o eventual direito a ingresso em concurso público ainda válido no momento da implantação desta Lei Complementar.

(*2) A transição para esta especialidade depende do exercício formal das atividades descritas para a mesma e da formação requerida para tal.

(*3) A transição deste emprego para a nova situação, pressupõe a identificação da graduação base da servidora ou do servidor na medida em que a psicopedagogia, passa a ser tratada como especialidade possível de dois empregos.



Palácio da Independência

ANEXO XX – CONCURSOS PÚBLICOS VIGENTES CONVALIDADOS PARA ADMISSÃO NAS NOVAS CARREIRAS

Concurso Público nº 04 de 2019

Cargo ou Emprego previsto na legislação preexistente	Em	pregos / Especialidades
		Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos(*1)
		Fiscal de Meio Ambiente (*1)
		Fiscal de Obras (*1)
Fiscal Geral	Agente de Fiscalização Pública	Fiscal de Posturas (*1)
		Fiscal de Saúde Pública (*1)
		Fiscal Geral (*2)
Almoxarife		Assistente Administrativo
Auxiliar de Informática		Assistente de Tecnologia da Informação
Auxiliar de Administração Geral	Agente de Gestão Pública	Assistente Administrativo
Técnico em Contabilidade		Técnico em Contabilidade
Técnico em Segurança do Trabalho		Técnico em Segurança do Trabalho
Agente de Apoio do Canil		Agente de Apoio do Canil
Técnico em Desenho		Desenhista Projetista
Motorista	Agente de Infraestrutura	Motorista de Veículos Leves e Pesados
Tratorista		Operador de Trator Agrícola
Pintor		Pintor
Auxiliar de Consultório Dentário		Auxiliar de Saúde Bucal
Cuidador de Idosos		Cuidador de Idosos
Agente de Ação Social	Agente de Políticas Sociais	Monitor Social
Técnico em Enfermagem		Técnico em Enfermagem
Técnico em Farmácia		Técnico em Farmácia
Analista de Compras e Licitações	Analista de Compras e Licitações	
Arquivista	Arquivista	
Assistente Social	Assistente Social	
Cirurgião Dentista (Clínico Geral)		Generalista
Cirurgião Dentista (Área Sanitária)	Cirurgião Dentista	Sanitarista
Educador Social	Educador Social	
Enfermeiro	Enfermeiro	Generalista
Engenheiro de Alimentos		Alimentos
Engenheiro Elétrico	Engenheiro	Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho		Segurança do Trabalho
Farmacêutico	Farmacêutico	



Cargo ou Emprego previsto na legislação preexistente	Empregos / Especialidades	
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	
Gerontólogo	Gerontólogo	
Gestor de Contratos	Gestor de Contratos	
Médico do Trabalho	Médico	Saúde Ocupacional
Médico Veterinário	Médico Veterinário	
Nutricionista	Nutricionista	
Psicólogo	Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	

^(*1) a alocação nesta especialidade depende da demanda que originou a admissão, da formação do ingressante, do atendimento dos requisitos contidos nesta Lei Complementar, e da lotação inicial do mesmo.

^(*2) especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinto ao vagar, ressalvado o eventual direito a ingresso em concurso público ainda válido no momento da implantação desta Lei Complementar.



Palácio da Independência

LEI Nº 5.888, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0216/2023

AUTORIA: Haroldo Fernando Gonçalves

Dá denominação de Lucas Inácio dos Santos, à Rua 8 (trechos 1 e 2), do loteamento Residencial Vila Flórida, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 8 (Trechos 1 e 2), do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 19 (Trecho 2) e término na Rua 21 do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se Rua Lucas Inácio dos Santos.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º – Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2023.

PREFEITURA DE MATÃO Palácio da Independência



PORTARIA Nº 15.545, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia a Sra. **REJANE SANTA DA SILVA VAGNA** na Função Gratificada de Coordenador do E-SUS e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Nomear a servidora municipal, Sra. **REJANE SANTA DA SILVA VAGNA**, integrante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para ocupar a Função Gratificada de Coordenador do E-SUS, com gratificação correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário-base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 01 de novembro de 2023**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15.074, de 02 de maio de 2022.

Palácio da Independência, aos 26 de outubro de 2023.



Palácio da Independência

PORTARIA Nº 15.548, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Matão – COMJUVEM e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal da Juventude de Matão – COMJUVEM, para um mandato de 2(dois) anos, correspondente ao biênio 2024-2026, conforme processo eletivo ocorrido em 28 de outubro de 2023, ficando assim constituído:

<u>I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:</u>

Titular: ESTELA FARIAS

Suplente: WESLEY APARECIDO AFONSO CAETANO

Titular: MARIANNA BEATRIZ FERREIRA HENRIQUE

Suplente: BIANCA MASALSKIENE MORILHO

<u>II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, QUE ATUEM DIRETAMENTE COM AS JUVENTUDES:</u>

Titular: MURILLO TREVISANELLO PINOTTI

Suplente: PEDRO HENRIQUE ZANINI SANTOS

Titular: LILLIAN GABRIELY DA MOTA FERREIRA

Suplente: RENAN HERNANDES BELIZÁRIO

III - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO:

Titular: NATHÁLIA BASSOLI

Suplente: GABRIELA KAUANE CAMPI

Titular: JOSÉ GABRIEL RODRIGUES MOURA

Suplente: MURILLO RIZZI SANTOS

<u>IV - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SU</u>PERIOR:

Titular: MANUELA GERALDO GIMENEZ

Suplente: GIOVANA CAROLINA ESPANHA

Titular: JOÃO VITOR ARANHA

Suplente: HUGO THIERRY RODRIGUES





<u>V - REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:</u>

Titular: LEONARDO FERRANTE CORDOA

Suplente: STHEFANY LETÍCIA ALVES LUPPI

VI - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE NEGRA:

Titular: AMANDA MARIA ROMÃO

Suplente: MARIA HELLOIZA DE PAULA SILVA

<u>VII - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+:</u>

Titular: BRAYAN RUAN BARBIERI

Suplente: ANA CARLA LUCHETTI GOMES

VIII - REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Titular: EVELYN VICTÓRIA DO ALTO DA SILVA

Suplente: LETICIA JUSTINIANO

IX - REPRESENTANTES LABORAIS (UM JOVEM APRENDIZ E UM ESTAGIÁRIO):

Titular: MAYKI ISRAEL INÁCIO MARTINS

Suplente: LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO

X - REPRESENTANTES DE REGIÕES PERIFÉRICAS DA CIDADE:

Titular: MATHEUS DE SOUZA FLORES

Suplente: ANA JULIA TEODORO DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO Palácio da Independência



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 14º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
15ª	THAYLA NASSIA DE SOUZA SANTOS	35.053.763-X	PROFESSOR III - PORTUGUES

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 27 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO Palácio da Independência



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 09º classificado:

CLASS	NOME	RG	ESPECIALIDADE
10ª	CLAUDECIR APARECIDO MENDES	17.785.229	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 27 de Outubro 2023.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 086/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 33° classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
34°	GIRLENE BATISTA MIZUMUKAI	20.353.786-5	INSPETOR DE ALUNO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 27 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO Palácio da Independência



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 087/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
21ª	JANAINA DA SILVA CAMPOS	40.863.646-4	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO- AFRODESCENDENTE

II - Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
88ª	ELENICE MENDONÇA RAMOS	43.255.017-3	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

III- Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
90ª	MARIA ALINE MANTOVANI	48.845.392-6	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

IV- Para atender as necessidades:



Palácio da Independência

CLASS	NOME	RG	CARGO
92ª	HENRIQUE VELOSO MORITO	55.341.080-5	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 30 de Outubro de 2023.



Palácio da Independência

CONVITE

JULIO AUGUSTO MARCHESAN MARISCHEN, dentro das atribuições que lhe são reservadas no cargo de Presidente do CONCIMA, convida a sociedade de maneira em geral e a sociedade civil organizada a indicar os seus representantes <u>para renovação do Conselho, biênio 2023/2025</u>, dentre as seguintes entidades:

Associação Matonense de Engenharia e Arquitetura

CIESP - MATÃO

FIESP - MATÃO

OAB - MATÃO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MATÃO

ROTARY CLUB DE MATÃO

LIONS CLUB DE MATÃO

SINDICATO RURAL DE MATÃO

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS METALURGICOS

SINDICADO DOS VESTUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS

ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MATÃO E REGIÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

As indicações deverão ser feitas de próprio punho (sociedade não organizada) e através de ofício (entidades) contendo o <u>nome, o número do celular e o e-mail do acreditado,</u> devendo ser encaminhado para o e-mail: <u>eduardomatuiski@hotmail.com</u> aos cuidados do Secretário Eduardo Matuiski ou protocolizadas no protocolo geral da Prefeitura, aos cuidados do CONCIMA/GABINETE DO PREFEITO, até o dia 30 de novembro de 2023.

JULIO AUGUSTO MARCHESAN MARISCHEN Presidente do CONCIMA